ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE

FOLHA Nº 993/

LEI Nº 1.505/91 **"ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO AO ARTIGO 190 DA LEI Nº 1.380/90, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)".**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÌRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela, Promulga nos termos do § 2º do Artigo 91 da Resolução nº 016/90, (Regimento Interno), a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Parágrafo Único do artigo 190 da Lei nº 1.380/90, (Lei Orgânica Municipal), passa a ser Parágrafo 1º com a mesma redação e suas alíneas;

Artigo 2º- Passa a ter, a seguinte redação o Parágrafo Segundo do Artigo 190 da Lei nº 1.380/90 (Lei Orgânica Municipal);

Parágrafo 2º-" Em nenhuma hipótese o Município cederá seu Parque de Exposições, ficando seu uso restrito á eventos de caráter oficial promovidos pela Prefeitura ou em conjunto com Òrgãos do Governo Estadual e Federal;

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 22 DE OUTUBRO DE 1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

ANTÔNIO ALVES	GERALDO INÁCIO RODRIGUES	JOSÉFINO M. S. NETO
V. Presidente	Presidente	Secretário

Registrado e Publicado nesta data
22 de outubro do ano de 1991.

CELMA CÔRTES BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal

— Visite Baixo Guandu na sua data mágna - 10 de abril —